



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
Divino - MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 018
PROCESSO NÚMERO 016/2021
MODALIDADE DISPENSA 015/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 20.296.786/0001-43, com sede administrativa na Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Centro, CEP: 36.820-000, nesta cidade, neste ato devidamente representada pela sua Presidente **BÁRBARA ALVES ALCON**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº MG-14254.303, inscrita no CPF nº 092.824.046-09, residente e domiciliada na Rua Gutemberg de Souza Filho, número 29, Givisiez, Divino/MG, CEP 36.820-000 e a empresa **PIPA AUTO POSTO**, CNPJ nº 03.873.951 /0001.63, situado na Rodovia MG 265, 270, lote A, Divino/MG CEP: 36.820-000, representada neste ato por **MILTON SOARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 349.660.806-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2021**, na modalidade **DISPENSA**, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e do Prazo

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Divino, de acordo com as especificações e demais elementos e condições estabelecidas na cotação encaminhada para a empresa, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2021, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1 - São condições de execução do presente contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
Divino - MG

- I – A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser feita dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo rigorosamente à proposta de preços da CONTRATADA, devendo ser mantido por 60 (sessenta) dias o mesmo preço da proposta encaminhada.
- II – O prazo para início dos serviços é de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Câmara Municipal de Divino, ressalvados os motivos de força maior.
- III – O presente contrato **não** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- IV – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma lei.
- V – A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- VI - A CONTRATADA é obrigada a corrigir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato e Fonte de Recursos

3.1 - Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 7,059 por litro da gasolina ou R\$5.659 por litro do etanol**, com valor global de R\$ 3.815,40 (três mil, oitocentos e quinze reais e quarenta centavos).

3.2 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, previstos na Dispensa n.º 015/2021, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
Divino - MG

0103101014 001 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO.

339030 – MATERIAL DE CONSUMO

07 – FICHA

3.3 - Os preços **CONTRATADOS** poderão ser reajustados caso a Contratada comprove os aumentos reais de custos em suas despesas, com a execução do presente Contrato, através do Termo de Realinhamento Econômico e Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, Boleto Bancário ou mediante cheque, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado em cláusula própria, para a prestação de serviços a que se destine, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços licitados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.3 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Câmara Municipal de Divino/MG, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

5.1 - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE

a) – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação de serviços.

b) – Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

II – DA CONTRATADA

- a) - Executar os trabalhos com objetivo de concretizar o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, realizando um trabalho profissional com zelo, dedicação e máxima proficiência.
- b) - Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o andamento dos serviços.
- c) - Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens do CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados.
- d) - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações Contratuais

6.1 - Este Contrato poderá ser alterado:

6.1.1 – unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver necessidade de modificações das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessário à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observando-se o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.2 – por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, devidamente justificadas e aceitas pelo CONTRATANTE, mantido o valor do Contrato, vedada a antecipação de pagamento sob qualquer hipótese.
- b) Se durante a execução dos serviços, o objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados, e que não constem do Anexo II, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos serviços serão pagos com base nos preços da proposta inicial, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8666/93 e aprovada pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

7.1 - A fiscalização, autorizações, conferência da prestação de serviços serão realizados pelo Gabinete do Presidente do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1 - Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas no Contrato por culpa da pessoa física/jurídica a ser Contratada, A Câmara Municipal de Divino/MG poderá aplicar lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o da Câmara Municipal de Divino/MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução, sobre o valor da contratação, por ocorrência;

8.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

8.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

8.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal de Divino/MG, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Site da Câmara Municipal de Divino, Portal Transparência e por afixação, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1 - Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Divino, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias.

Divino/MG, 23 de novembro de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

- 1 - *Mageiri Justina Lima Franjelo*
- 2 - *Donato da Silva forcia*